



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

05

PARECER EMITIDO PELO SETOR JURÍDICO

SETOR JURÍDICO

De: Ramon Pellicer Ferri

Para: Adenilson Silva

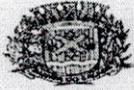
Data: 13/03/2013

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do art. 24 da lei de licitações, sob o processo de Dispensa de Licitação, nº 05/2013, que objetiva a elaboração de Projeto e Levantamento Topográfico com Planialtimetria na Estrada Municipal que liga Barra do Jacaré ao Bairro do Frutal e Rua da Vila Rural Nossa Terra.

Da análise da documentação apresentada e justificativa do executivo municipal, denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão contida no art. 24 da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer;

Ramon Pellicer Ferri
AOB/PR Nº62. 347
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER JURIDICO JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR PARA A HOMOLOGAÇÃO

SETOR JURÍDICO

De: Ramon Pellicer Ferri

Para: Edimar de Freitas Alboneti

Data: 14/03/2013

Constam dos presentes autos a solicitação para a contratação de empresa objetivando Projeto e Levantamento Topográfico com Planialtimetria na Estrada Municipal que liga Barra do Jacaré ao Bairro do Frutal e Rua da Vila Rural Nossa Terra, visando futura pavimentação utilizando pedras irregulares, contendo a especificação do objeto do presente processo, a pesquisa de mercado, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Analisado o processo de Dispensa de Licitação nº 05/2013, com parecer indicando à cotação de preços e a empresa que está apta à contratação, existência de certidões do INSS e FGTS (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF) em data de 14/03/2013, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.



Ramon Pellicer Ferri
OAB/PR N° 62.347
Assessor Jurídico